



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 033/2015

PROCESSO 0591/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAÇO DE LUMIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S.A, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensora Pública-Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S.A**, localizada na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 01, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, salas 326 a 329, CEP: 65.075-441, CNPJ nº 21.480.265/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor **HELDER DANTAS**, CI Nº 25.537.012-X SSP-SP, CPF Nº 257.717.588-41, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0591/2015, inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 9.579/12 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública Do Maranhão nos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar – MA.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi **INEXIGÍVEL** de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e art. 70, II da Lei nº 9.579/12.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se-a:

1. Utilizar-se dos serviços da **CONTRATADA** somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do Núcleo de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
5. Permitir o acesso do representante e empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se-a:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais;
3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao **CONTRATANTE**;
6. Manter atualizado o seu cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até um limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 8.666/93 Artigo 57 Inciso II e Artigo 78, inciso II do Código Estadual de Licitações, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa das partes contrárias e sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor estimado mensal **R\$ 911,70** (Novecentos e onze reais e setenta centavos) e por ano **R\$ 10.940,40** (dez mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 33903941; PI: Manutnúcleo; FR: 0101000000.

Parágrafo Único: A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;
2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **CONTRATANTE** no prazo previsto no art. 82 da Lei nº 9.579/12.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

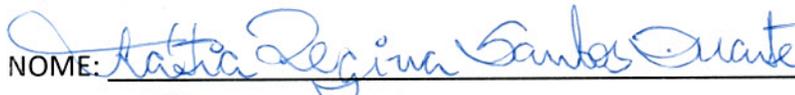
São Luís (MA), 28 de abril de 2015.

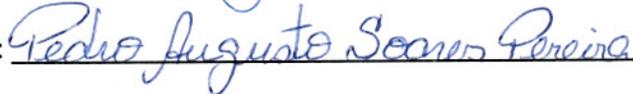

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE


Helder Dantas
Diretor de Concessão
Odebrecht Ambiental-Maranhão S.A


CONTRATADA **Giuliano Bertagna**
Comercial
CPF: 123.759.828-19
Odebrecht Ambiental - Maranhão S. A

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 272588903-00

NOME:  CPF: 822.785.553-91